



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 142/25.

Comissão do Direito do Consumidor.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS EM BARES, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, BOATES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rimet Jules que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento por câmeras em bares, distribuidoras de bebidas, supermercados, postos de combustíveis, boates e estabelecimentos similares que comercializam bebidas alcoólicas no município de Anápolis, Estado de Goiás, e dá outras providências”**.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Vereador(a) que abaixo subscreve apresenta o seu parecer com base nos motivos apresentados a seguir.

Em análise, percebe-se que a propositura é oportuna e conveniente, tendo em vista que visa aumentar a segurança dos consumidores nos supermercados, mercados, minimercados autosserviços, distribuidoras de bebidas, atacadões, dentre outros estabelecimentos comerciais. Ademais, toda forma de prevenção da violência é bem-vinda, respeitadas as particularidades de cada estabelecimento comercial no Município de Anápolis.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui analisada.

Anápolis, 06 de Agosto de 2025.

Frederico Moreira Coimbra
Vereador(a) Relator(a)



Encaminhe-se à Comissão de
Segurança Pública

Em 13 / 08 / 2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

CABOFRED
CAIXETA
VEREADOR

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 142/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 142/2025, de autoria do Vereador **RIMET JULES**, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento por câmeras em bares, distribuidoras de bebidas, supermercados, postos de combustíveis, boates e estabelecimentos similares que comercializam bebidas alcoólicas no município de Anápolis, estado de Goiás e dá outras providências*".

Seguindo o que preceitua os artigos 116 e 117, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresentamos a seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º, do Projeto de Lei Ordinária nº 142, de 15 de maio de 2025, a seguinte redação:

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades a serem definidas pelo Poder Executivo municipal.

Desta forma, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 142, de 15 de maio de 2025, na forma da Emenda Modificativa ora apresentada.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025

FREDERICO MOREIRA CAIXETA

VEREADOR - PRTB